



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- Analytix Engineering Consultants, Limitada.
- Arquil, Limitada.
- Belmoz Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bengala Minas Limitada.
- Best Supplier, Limitada.
- Buildesign Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Class Alfa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Clean Today – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Comércio Céu Nobre, Limitada.
- Ecovisa, Limitada.
- G & G Investimento, Limitada.
- Guest House Clássico de Muhalaze, Limitada.
- H.A & E Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- HD Humanitarian Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hua Yu Jian – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Karibo Logistic, Limitada.
- KE Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kudocco Filmes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- M&N Tours-Worldwide Travel Agency – Sociedade Anónima.
- Meek Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mirembe Resources Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mirembe Resources Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mirembe Resources Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mirembe Resources Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rentamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SAF-Swift Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sinal Moçambique, Limitada.
- V.T.Ranus – Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Analytix Engineering Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012695, uma entidade denominada Analytix Engineering Consultants, Limitada.

Entre:

Primeiro. Maurí Chin Chong, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098935M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Outubro de 2020, residente na rua da Mesquita, n.º 777, Cidade da Matola, Matola “G”.

Segundo. Briolângia Perci Domingos Boa Fortes, casada com Dário Himilco Frederico Fortes, sob regime de comunhão geral de bens

adquirido de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100532348M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 2 de Julho de 2019, residente na Rua John Issa n.º 57, 1º andar, Bairro Central, Cidade da Maputo. Celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Analytix Engineering Consultants, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Beira, Bairro Laulane, quarteirão 17, casa n.º 6, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, podendo a administração, abrir ou

encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Analytix Engineering Consultants, tem como objecto social a prestação de serviços especializados em engenharia estrutural e análise, consultoria e fiscalização de projetos de construção. Estamos empenhados em criar soluções personalizadas e eficazes

que atendam às necessidades específicas de cada projeto, garantindo a segurança, guiados por valores de integridade, inovação e responsabilidade social, buscamos contribuir positivamente para o progresso da indústria e da sociedade, estabelecendo parcerias duradouras e promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e inspirador para nossa equipe; prestação de serviços e consultorias nas áreas, gestão de negócios; aluguer de máquinas e equipamentos, engenharia e arquitetura, publicidade, marketing e prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem; venda e fornecimento de material e produtos diversos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Maurí Chin Chong;
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Briolângia Perci Domingos Boa Fortes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

Dois) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) interdição ou insolvência do sócio;
- b) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- d) os sócios Maurí Chin Chong e Briolângia Perci Domingos Boa Fortes, poderão ceder livremente as suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação será exercida

pelos dois(2) sócios o senhor Maurí Chin Chong que é nomeado administrador, e a senhora Briolângia Perci Domingos Boa Fortes que é nomeada como gestora da empresa sendo que as assinaturas serão pelos dois sócios, para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e interesses da Analytix Engineering Consultants, Lda enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar na globalidade ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem, mediante uma comunicação ao outro sócio.

Três) O administrador terá a remuneração que lhes for fixada e será declarada em assembleia e constará no livro de actas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, correspondente ao exercício civil.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos anuais que o balanço registar terão a seguinte aplicação: uma percentagem de 25% legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei.

Dois) Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá este exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes 5 anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arquil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015138, uma entidade denominada Arquil, Limitada.

Quitério Nassone Muhate, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002251715P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Maio de 2023 e residente na Rua de Namarroi, quarteirão 14, casa n.º 71, Cidade de Maputo.

Auziane da Glória Tomás Ndeve, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101207188Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Abril de 2022 e residente no Bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 31, casa n.º 42, Distrito de Kamubukwana.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Arquil, Limitada e tem a sua sede na Rua Dr. José Negrão, n.º 81, Anexo 1, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) manutenção de vias;
- c) importação e exportação de máquinas e equipamentos;
- d) aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) arrendamento de imóveis;
- f) compra, venda e permuta de imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinco milhões de meticaís (5.0000.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas pela seguinte forma:

a) Quitério Nassone Muhate, com uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Auziane da Glória Tomás Ndeve, com uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Quitério Nassone Muhate que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Belmoz Business
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013529, uma entidade denominada Belmoz Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jean Benoit Leon J Mafa, solteiro nacionalidade Belga, residente na localidade de Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo portador do Passaporte n.º ES726118, emitido a 1 de Junho de 2021, Bélgica.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Belmoz Business – SU, Lda e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho em estabelecimento não especializado sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, carnes, peixes, congelados, chás, cafés, bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes a uma quota do único sócio Jean Benoit Leon J Mafa, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio Jean Benoit Leon J Mafa.

Dois) Não sendo sócio gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bengala Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Novembro de 2023, pelas 10 horas, a sociedade Bengala Minas Limitada, matriculada sob NUEL 100362708, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, deliberou-se a mudança de endereço para bairro Belo Horizonte (natureza viva), localidade de Gueguegue, Distrito de Boane, parcela 7050 m2. E como consequência disso, alterara-se o artigo primeiro do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

(...)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bengala Minas, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, bairro Belo Horizonte (natureza viva), localidade de Gueguegue, Distrito de Boane, parcela 7050 m2, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.(..)

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015213, uma entidade denominada Best Supplier, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Sean Xinguema Zimba, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100106358789Q, emitido aos 21.02.2022; e

Belinda Jessica Sinoda Chau, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504019F, emitido a 15 de Agosto de 2023.

Constituem uma sociedade por cotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Best Supplier, Limitada abreviadamente designada por BSH, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito Matola, Bairro da Liberdade, quarteirão 23, casa 87.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de venda a grosso e a retalho de produtos de limpeza, lubrificantes e diversos. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), dos quais 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% da quota do sócio Sean Xinguema Zimba, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% da quota do sócio Belinda Jessica Sinoda Chau, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do procurador especialmente designado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão em si um que a todos

representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Buildesign Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis e, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 100706105, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Buildesign Engenharia – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios, transferir a sede ou abrir qualquer outra forma de representação onde seja necessário.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as actividades de arquitectura, engenharia, prospecção, avaliação imobiliária, coordenação e fiscalização de obras e consultoria. Podendo por decisão dos sócios, exercer outras actividades, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio João da Conceição Mário Muhala.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio João da Conceição Mário Muhala, sendo suficiente

a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.
Matola, 29 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Class Alfa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016100, uma entidade denominada Class Alfa – SU, Lda.

Amadou Diako, maior, solteiro, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 111M00091983B, filho de Djibe Diako e de Fatoumata Ndiayem, residente na cidade de Maputo, Rua Alfredo Keil, n.º 1/47, Cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Class Alfa – SU, Lda., com sede na Cidade de Maputo, Kanpfumo, Bairro Central B, Avenida Karl Max n.º 729.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Class Alfa – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Kanpfumo, Bairro Central B, Avenida Karl Max, n.º 729. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (*tie/act*), em estabelecimentos especializados;
- b) comercio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de jogos, brinquedos em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados;

- f) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- g) comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- h) comércio por grosso de perfumes, de produtos higiénicos e de produtos farmacêuticos;
- i) comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- j) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao único sócio Amadou Diako.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Amadou Diako.

Dois) A movimentação da sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único-proprietário e gerente, ou de um procurador devidamente nomeado para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clean Today – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016134, uma entidade denominada Clean Today – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mélio João Tinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Orlando João Tinga e de Isabel Pedro Tivane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619712A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 22 de Abril de 2022, residente no Município de Maputo, Distrito Kamubukwana, Magoanine C, Quarteirão 29, Casa 12.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Clean Today – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Município de Maputo, Distrito Kamubukwana, Magoanine C, quarteirão 29, casa 12.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Clean Today – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo, Distrito Kamubukwana, Magoanine C, quarteirão 29, casa 12. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de: limpeza residencial, limpeza de escritórios, paisagismo e jardinagem, limpeza pós-obras, limpeza de áreas externas, fumigação e protecção, remoção de folhas e resíduos, lavandaria e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio proprietário e gerente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Mélio João Tinga e em caso de impedimento pelos irmãos, herdeiros ou uma pessoa por ele indicada.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comércio Céu Nobre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105013642, uma entidade denomina Comércio Ceu Nobre, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola A, Rua São Gabriel, n.º 23, 2º andar, Cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100107786J, emitido em 04 de Julho de Dois mil vinte e dois, em de Maputo.

Nassir Issa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Guerra Papula, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100572027N, emitido a 27 de Junho de Dois mil e vinte e dois em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comércio Céu Nobre, Lda.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Matola, Bairro da Matola A, Avenida OUA, n.º 788/E. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de material e equipamento hospitalar;
- b) importação de produtos hospitalares;
- c) prestação de serviços médicos;
- d) importação e distribuição de medicamentos;
- e) formação e treinamento dos médicos e técnicos;
- f) comércio geral a retalho e a grosso;
- g) prestação de serviços mobiliários;
- h) importação e venda de materiais de construção e ferragem;
- i) prestação de serviços de compra e venda através de aplicativos móveis;
- j) agências comerciais;
- k) prestação de serviços de transportes e logísticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Elsayed Ismail Menisy, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Nassir Issa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Nassir Issa ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ecovisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014231, uma entidade denomina Ecovisa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Leonardo Pascoal Comege, solteiro maior, natural de Massinga, Província de Inhambane, residente na Matola, Bairro Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902845787J, de dezanove de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, Custódio Paulo Cossa, solteiro, maior, natural da Maputo e residente na Machava, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101264191B, de vinte e quatro de Março de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Ecovisa, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede na Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo de comercialização a grosso de:

- a) cereais, sementes, oleaginosas, leguminosas e alimentos para animais;
- b) fertilizantes, pesticidas e fungicidas;
- c) material de higiene e limpeza;
- d) material de escritório;
- e) importação e exportação de bens e serviços;
- f) importação de bens hospitalares
- g) mobiliário e equipamento hospitalar;
- h) equipamento informático e acessórios, consumíveis e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas que tenha objecto diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20,000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Leonardo Pascoal Comege, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Custódio Paulo Cossa, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelos sócios.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura dos sócios.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apresentar e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

G & G Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105013376, a sociedade G & G Investimento, Limitada constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de G & G Investimento, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro da praia de Bilene, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem por objecto social a construção de casas, alugá-las e parque de campismo;
- b) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, carecendo para o efeito competente autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30,000.00 MT (trinta mil meticais) é correspondente aos respectivos sócios:

- a) uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), pertencente ao sócio Greg Jozef Bredenkamp;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente a sócia Virgínia Hazel Philippides.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, Greg Jozef Bredenkamp e Virgínia Hazel Philippides, para obrigar validamente a sociedade é imperiosa as assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.
Maputo, 8 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guest House Clássico de Muhalaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101888061, uma entidade denominada Guest House Clássico de Muhalaze, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Jean Claude Nsengiyumva, casado em comunhão geral de bens com Uwase Nadine, ambos de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo.

Segundo: Uwase Nadine, casada em comunhão geral de bens com Jean Claude Nsengiyumva, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Guest House Clássico de Muhalaze, Limitada e tem a sua sede no bairro Muhalaze, n.º 2867, andar rés-do-chão, Cidade da Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto a prestação de serviços de hospedagem, restauração, bebidas e salas de dança, e actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Jean Claude Nsengiyumva;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Uwase Nadine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence ao sócio Jean Claude Nsengiyumva, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura de um dos dois sócios.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

H.A & C Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade H.A & C Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105012798, e com sede bairro, no bairro da Sommerschield casa n.º 252, Rua Valentim Siti, Avenida Mão Tsé Tung, rés-do-chão no Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo no entanto abrir, deliberou em assembleia geral datada de 4 de Janeiro.

Em consequência da referida deliberação, foi aprovada da sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

H.A & C Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade está sediada no bairro da Sommerschield casa n.º 252, Rua Valentim Siti, Avenida Mão Tsé Tung rés-do-chão no Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo no entanto abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente a sócia única Ester David Banze com uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticais), equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A representação e a administração da sociedade será feita pela única sócia Ester David Banze.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão reguladas pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2024 —
O Conservador, *Illegível*.

HD Humanitarian Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016181, uma entidade denominada HD Humanitarian Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hannes Veronique Daniel Depuydt, de 37 anos de idade, casado com a senhora Diana Oliveira dos Santos Depuydt, em regime de separação total de bens, filho de José Depuydt e de Christa Temmerman, natural de Leper – Bélgica, de nacionalidade belga, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EP985784, emitido a 11 de Julho de 2018, e válido até 10 de Julho de 2025, NUIT 166963699.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HD Humanitarian Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 297, 1.º Andar, Apt. 1 A, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria em gestão de projectos humanitários;
- consultoria na área de gestão e negócios;
- consultoria de gestão de desastres e crises;
- consultoria científicas técnicas e similares, n.e;
- prestação de serviços de coordenação logística e gestão de segurança;
- gestão de projectos de água e saneamento;
- prestação de serviços gerais;
- comércio geral com importação & exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hannes Veronique Daniel Depuydt.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Hannes Veronique Daniel Depuydt.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, ou ainda por

procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hua Yu Jian – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100923173, uma entidade denominada Hua Yu Jian – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Wangxing Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Anhui, residente em Rumbana-3 Cidade de Maxixe, portador do DIRE n.º 10CN0009716A, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e vinte três, pelo serviço Provincial de Migração de Inhambane, titular do NUIT 149360451, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos cláusulas que integram o Código Comercial e as leis em vigor no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hua Yu Jian – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Rumbana – 3 -Maxixe, na Estrada n.º1, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Produção e venda de chapas de zinco; e
- importação e exportação de materiais e equipamentos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Wangxing Lin, titular do NUIT 149360451.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da gerência devera ser do consenso do proprietário gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Wangxing Lin, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passiva em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do representante quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispesa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Karibo Logistic, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011669, uma entidade denominada Karibo Logistic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Abdul Cadre Nuro Momede Bacai, no estado de solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301403389J, emitido a 18 de Novembro de 2022 até 17 de Novembro de 2028, residente na cidade de Maputo, Bairro Minkadjuine, Rua de Zambézia, casa n.º 41, Quarteirão 16.

Segundo: Molida Nuro Ismael Bakai, no estado de solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100031733B, emitido a 5 de Agosto de 2019 até 4 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo, Bairro Minkadjuine, Rua De Zambézia, casa n.º 41, Quarteirão 16.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir – se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Karibo Logistic, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Minkadjuine, Avenida de Angola, Quarteirão 16, Casa n.º 48, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração do presente contrato:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como actividade principal logística; distribuição de produtos alimentares; transportadora; panificadora; marcenaria; fabricação e montagem de mobiliário; car wash; decoração e organização de eventos; turismo e hotelaria, restauração e bares; gestão de condomínios; aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos; construção civil, obras públicas e habitação; comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e produtos relacionados; comércio a retalho e a grosso de material de papelaria; serrilharia geral, manutenção industrial, mecânica auto, electricidade; prestação de serviços de limpeza, jardinagem, e recolha de resíduos sólidos; compra e venda de aparelho de electrodomésticos incluindo telemóveis, acessórios e artigos

relacionados; venda de materiais informáticos, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de softwares de apoio e gestão; prospecção e pesquisa de minério, exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios; exploração de postos de abastecimentos de combustíveis; prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade, e *marketing* e acessória jurídica; comércio a retalho de calçado e vestuário; comércio a retalho de mobiliário e material de escritório; as actividades de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500 000,00MT (quinhentos mil metcais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Abdul Cadre Nuro Momede Bacai;
- uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Molida Nuro Ismael Bakai.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Abdul Cadre Nuro Momede Bacai; A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Abdul Cadre Nuro Momede Bacai; Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório; Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios Abdul Cadre Nuro Momede Bacai e Molida Nuro Ismael Bakai.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

KE Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105015146, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada denominada KE Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o

sócio: Cesarito Rumia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088368B, emitido em 25 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Nampula, residente em Nametil- Melule, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KE Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

KE Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede social na Cidade de Angoche, Bairro Central, rua 7 de Abril, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: exploração, extracção, e processamento de pedra (pedra) e areia para construção civil, e outras actividades relacionadas a área mineira permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Cesarito Rumia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cesarito Rumia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 15 de Dezembro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Kudocco Filmes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010786, uma sociedade denominada Kudocco Filmes -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jesus Sanjurjo Portus, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine 1037, 14 única, em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100054046M, emitido a 13 de Setembro de 2021 com validade até 12 de Setembro de 2031, com o NUIT 124583446. Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kudocco Filmes - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kudocco Filmes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine 1037, 14 única, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) produção de filmes, documentários e vídeos comerciais;
- b) actividades de *design*;
- c) actividades fotográficas;
- d) prestação de serviços para organização de eventos;
- e) transmissão de vídeo e áudio de eventos;

- f) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares. N.E.;
- g) aluguer de veículos automóveis;
- h) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- i) aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E. (sem operador);
- j) actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio da sociedade. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e goza o direito de preferência o sócio que mantiver na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio.

Dois)O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, o administrador terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito através de procuração.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**M&N Tours-Worldwide Travel
Agency, Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 21 de Dezembro de 2023, foi constituída uma sociedade anónima de nominada M&N Tours-Worldwide Travel Agency, Sociedade Anónima, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 446, 1.º andar, Flat 1, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105015882.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal anónima e a denominação social de M&N Tours - Worldwide Travel Agency, S.A. (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 446, 1.º andar, Flat 1, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) intermediação remunerada entre produtores, distribuidores e os consumidores de serviços turísticos;
- b) planeamento, organização, aplicação, implantação, gestão e operacionalização das agências de turismo;
- c) planeamento e gestão de programas de controlo de qualidade e certificação dos profissionais de todos os níveis empregados das agências de turismo;
- d) intermediação remunerada de passagens, passeios, viagens e excursões, aéreas, aquaviárias, terrestres, ferroviárias e conjugadas;
- e) recepção, transferência e assistência especializada aos viajantes;
- f) organização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo;
- g) consultoria e assessoramento na criação e formação de novos destinos turísticos junto aos entes de governo e a iniciativa privada;
- h) organização de programas e serviços relativos a viagens educacionais ou culturais;
- i) consultoria em viagens e serviços turísticos;
- j) assessoramento, planeamento e organização de viagens turísticas e excursões;
- k) assessoramento e, organização e execução de actividades relativas a férias, exposições, congressos e eventos similares;
- l) intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

m) venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes;

n) intermediação remunerada de serviços e venda de produtos de conveniência para viajantes em estabelecimentos de agências de turismo;

o) outros serviços vinculados e necessários, as actividades de turismo de lazer, de negócios ou corporativos segmentados por grupos de afinidade.

p) reservas de passagens aéreas;

q) confirmação, compra e emissão de bilhetes nacionais e internacionais;

r) venda directa de pacotes de viagens;

s) planeamento de programas de viagens corporativos, viagens em grupo para empresas;

t) serviços de orientação para a obtenção de vistos consulares, permissões especiais, passaportes;

u) prestação de serviços de informação sobre viagens para viagens.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 500 (quinhentas) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal e depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, entretanto, o

accionista, doptar a sociedade dos fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

As decisões dos accionistas sobre matérias que, nas sociedades anónimas pluripessoais estejam sujeitas a deliberação da assembleia geral, devem ser consignadas em actas por ele assinadas e mantidas no livro respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, composto por quatro membros efectivos, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Três) O administrador é nomeado pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros da Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pelos accionistas, cabendo também aos accionistas a fixação da remuneração, quando aplicável.

Cinco) A primeira Administração da sociedade será exercida por Lúcia da Conceição Ganhana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Administração)

Um) Compete à Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Nos termos permitidos por lei, o administrador pode nomear procuradores que representarão a sociedade no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura de três gestores dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
 - b) pela assinatura de quaisquer dos quatro administradores;
 - c) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

- Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.
- Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.
- Três) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.
- Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

- A sociedade dissolve se nos seguintes casos:
- a) Por decisão dos accionistas;
 - b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Meek Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015877, uma entidade denominada Meek Home – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas, e é constituída por Hailiang Mao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente acidentalmente nesta Cidade, na Avenida Fernando Magalhães, n.º 570 Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00018736P, emitido a 11 de Abril de dois mil e vinte três pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Meek Home – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Avenida da Unidade, Bairro Carrupeia, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos; comércio de têxteis, vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

Hailiang Mao, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente Hailiang Mao, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem/têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.
- Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mirembe Resources Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro 2023, foi matriculada sob NUEL 105013667, uma entidade denominada Mirembe Resources Mining II – Sociedade Unipessoal, Lda., que irá reger-se pelo contrato seguinte, e é constituída por Alzeta Albino Boane, casada com Elinio Jeremias Panguana, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na Província de Maputo, Bairro de Tsalala, titular do NUIT 100132990.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mirembe Resources Mining II – SU, Lda., e é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira, mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
 - b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos

e minerais industriais, promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

c) exploração de reservas de óleo e gás;
d) comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;

e) representação comercial;

f) gestão de participações e de negócios, desenvolvimento de actividades de agro-indústrias, desenvolvimento de actividades de gás e óleo;

g) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

h) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à quota da única sócia, Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representante da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mirembe Resources Mining
III – Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013665, uma entidade denominada Mirembe Resources Mining III – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas, e é constituída por Alzeta Albino Boane, casada com Elino Jeremias Panguana, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na Província de Maputo, Bairro de Tsalala, titular do NUIT 100132990.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mirembe Resources Mining III – SU, Lda., e é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;

b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais, promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

c) exploração de reservas de óleo e gás;

d) comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;

e) representação comercial;

f) gestão de participações e de negócios, desenvolvimento de actividades de agro-indústrias, desenvolvimento de actividades de gás e óleo;

g) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

h) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes à quota da única sócia, Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 11 de Janeiro 2024.—
O Conservador, *Ilegível*.

Mirembe Resources Mining
IV – Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada sob

NUEL 105013665, uma entidade denominada Mirembe Resources Mining IV – Sociedade Unipessoal, Lda., que irá reger-se pelos contrato seguinte, e é constituída por Alzeta Albino Boane, casada com Elinó Jeremias Panguana, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na Província de Maputo, Bairro de Tsalala, titular do NUIT 100132990.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mirembe Resources Mining IV – SU, Lda., e é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais, promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- c) exploração de reservas de óleo e gás;
- d) comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;
- e) representação comercial;
- f) gestão de participações e de negócios, desenvolvimento de actividades de agro-indústrias, desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- g) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- h) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal

desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à quota da única sócia, Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

**Mirenbe Resources Mining
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013668, uma entidade denomina Mirenbe Resources Mining – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas, e é constituída por Alzeta Albino Boane, casada com Elinó Jeremias Panguana, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino Uisse Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente na Província de Maputo, Bairro de Tsalala, titular do NUIT 100132990.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mirembe Resources Mining – SU, Lda., e é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira, mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais, promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- c) exploração de reservas de óleo e gás;
- d) comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;
- e) representação comercial;
- f) gestão de participações e de negócios, desenvolvimento de actividades de agro-indústrias, desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- g) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- h) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à quota da sócia única, Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rentamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral da deliberação datada de oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, o sócio único da sociedade Rentamoz – Sociedade Unipessoal Limitada, localizada na Avenida Paulo Samuel Kankomba, numero mil e sessenta e três, Bairro Central, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105015917, constituída a quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte e cinco mil meticais.

Deliberaram sobre a cedência de quota, o sócio Ratu Ratilal cede a totalidade da sua quota no valor de vinte e cinco mil meticais ao novo sócio, Victorino Victor Fernando, em consequência disso, fica alterado o artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital

social, pertencente ao único sócio, Victorino Victor Fernando.

Em tudo o que não foi alterado, mantem-se em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SAF-Swift Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015443, uma entidade denominada SAF-Swift Solutions, SU, Lda., constituída por Adérito Filipe Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Xinavane, Bairro Sambo, Distrito de Manhica, Província de Maputo, filho de Filipe Alfredo Siteo e Elisa Fernando Uqueio, titular do Bilhete de Identidade n.º 100302340714F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SAF-Swift Solutions – SU, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, Casa n.º 222, Q.34, Bairro Polana Caniço A, R/C, Distrito KaMaxakeni, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, e outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestar serviços para particulares, empresas nacionais ou internacionais na área de: construção civil, telecomunicações,

informática, electrónica, mecânica, electricidade, contabilidade e auditoria, direito, piscicultura, avicultura, ambiente, agricultura, hidráulica, pesquisa e exploração de recursos minerais, florestal;

b) consultoria, assessoria e serviços corporativos (gestão e organização de eventos gerais, desportivos, espectáculos, culturais, turismo, seminários, agenciamento de viagens, aluguer de viaturas e workshops).

c) gestão de activos (manutenção de condomínios, plantas industriais, jardins, piscinas, avac, limpeza geral de edifícios, publicidade, marketing e serigrafia).

d) gestão logística e procurement, importação, exportação, distribuição, comércio geral, fornecimento de material gráfico, material de escritório, pesticidas, madeira, mobiliário, petróleo e gás natural, comidas, carvão mineral, grafite, areias pesadas, produtos farmacêuticos, material informático, material de higiene, bebidas alcoólicas, cigarros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Adérito Filipe Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da empresa é composta por um administrador, conforme o que foi deliberado em assembleia geral extraordinária, podendo ser escolhidos entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) O administrador é de auto-eleição por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador, Adérito Filipe Siteo.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015738, uma sociedade denominada Sinal Moçambique, Limitada, e é constituída entre:

Primeiro: Ali Mário, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre–Nampula, residente em Ocua–Samilala, portador do Bilhete de Identidade n.º 020408873304S, emitido a 9 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Segundo: Fernando Manuel Ramos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Namapa–Eráti, residente em Alua–Meliva, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102508856C, emitido a 17 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Acordam constituir uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sinal Moçambique, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, Bairro Central B, n.º 4.000, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a actuação no ramo de comércio geral a grosso e retalho de produtos consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento das quotas e encontra-se repartido da seguinte forma, 50.000,00,MT, correspondente a 50 por cento da quota, pertencentes ao sócio Ali Mário; e 50.000,00M, correspondente a 50 por cento da quota, pertencente ao Sócio Fernando Manuel Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, ali mário e fernando manuel ramos, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

V.T. Ranus – Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101614883, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação V.T. Ranus – Contabilistas e Auditores Certificados, Lda., com sede em Maputo, podendo, por deliberação, transferir-se a sede, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de contabilidade, auditoria, assessoria fiscal e administrativa, desenvolvimento de software de gestão, podendo desenvolver outras actividades, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, distribuído da seguinte maneira:

- uma quota no valor nominal de 98.000,00MT, correspondente a 98 por cento do capital, pertencente ao sócio Bruno Luísa Rogério Manjate;
- uma quota de 1.000,00MT (1 por cento do capital), pertencente à sócia Érica Flora Bruno Manjate;
- uma quota 1.000,00MT (1 por cento do capital), pertencente à sócia Ércia Flora Bruno Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Bruno Luísa Rogério Manjate, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Matola, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT